



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas para a organização e manutenção do Quadro de Pessoal do Magistério das Escolas Municipais e contratação temporária para o exercício dos cargos/funções públicas municipais de Professor e Especialista na Educação Básica para o exercício de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG Nº 4.773 de 04 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO Resolução SEE Nº 4.784 de 04 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO Resolução SEE Nº 4.789 de 11 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente e a expansão do ensino;

CONSIDERANDO o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino e o funcionamento regular das escolas municipais:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e ao Diretor Escolar, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e instruções complementares.

Art. 2º O critério para distribuição de turmas será estabelecido em Resolução específica, bem como a distribuição dos cargos entre os professores efetivos.

Art. 3º Compete ao Diretor Escolar, juntamente com a equipe pedagógica, informar a Secretária Municipal de Educação e Cultura, quais são os cargos disponíveis para designação.

Art. 4º A professora gestante, que possuir vínculo temporário com o município, terá sua estabilidade garantida nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5 ° A Convocação temporária é o chamamento, em caráter excepcional e temporário, de pessoa pertencente ou não ao Quadro do Magistério para exercer, especialmente:

- I. O cargo de Professor de Educação Básica (PEB);
- II. O cargo de Pedagogo.

Art. 6° O cargo de Professor de Educação Básica será dividido em:

- I. Professor de Educação Básica regente de turmas de Educação Infantil;
- II. Professor de Educação Básica regente de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Professor de Educação Básica regente de aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV. Professor de Educação Básica na função de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas.

Art. 7° A convocação temporária somente será permitida nas seguintes hipóteses:

- I. Substituição: para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença paternidade e outros afastamentos previstos no Estatuto do Servidor ou por determinação judicial;
- II. Cargo Vago: vacância de cargo efetivo, previsto nos artigos 151 e 152 do Estatuto do Servidor, enquanto não for realizado concurso público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado.

Art. 8° Observadas as disposições anteriores, caso ainda existam vagas para o cargo de professor e pedagogo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará convocação, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Candidato concursado para o cargo de professor nesta rede municipal de ensino e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do concurso e nesta resolução.
- II. Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função e nesta Rede Municipal de Ensino;
- III. Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função em qualquer rede de ensino;
- IV. Candidato Habilitado, sem contagem de tempo específica na função, e que apresentar maior contagem de tempo em qualquer área ou etapa do ensino nesta rede municipal;
- V. Candidato Habilitado, sem contagem de tempo no magistério, e que apresentar maior idade dentre os candidatos presentes que se encontrarem na mesma situação;
- VI. Candidato Autorizado a lecionar, que apresentar maior tempo na função e nesta Rede Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de Ensino;

- VII. Candidato Autorizado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função em qualquer rede de ensino;
- VIII. Candidato Autorizado, sem contagem de tempo específica na função, e que apresentar a maior contagem de tempo em qualquer área ou etapa do ensino.
- IX. Candidato Autorizado, sem contagem de tempo no magistério, e que apresentar maior idade dentre os presentes que se encontrarem na mesma situação.

§ 1º Considera-se habilitado para atuar na Educação Infantil, os candidatos detentores de diploma de Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para lecionar na Educação Infantil, consoante anexo I.

§ 2º Considera-se habilitado para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os candidatos detentores de diploma de curso Pedagogia ou Normal Superior, consoante anexo II.

§ 3º Considera-se habilitado para atuar nos Anos Finais, os candidatos detentores de Licenciatura Plena com habilitação específica no componente curricular, consoante anexo III ;

§ 4º Considera-se habilitado para atuar como Pedagogo, os candidatos detentores de curso de Pedagogia, consoante anexo IV;

§ 5º Considera-se autorizado, o candidato não habilitado que possuir Autorização para Lecionar a Título Precário dentro do prazo de validade estabelecido no documento (ATL) - Autorização Temporária para Lecionar, emitido pela Superintendência de Ensino.

Art. 9º O candidato que se recusar a primeira oferta terá a classificação alterada para o último lugar da fila de inscrição, perdendo, assim, a prioridade da vaga.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art 10 A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art 11 Para atuar como Professor de Educação Básica na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, o candidato deverá se inscrever para a Função Específica de Apoio e será convocado seguindo a ordem classificatória pra o Cargo, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no anexo II, acrescidas de formação especializada conforme anexo V desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 É vedada o acúmulo de dois cargos de professor na função de apoio

CAPÍTULO IV
TEMPO NA FUNÇÃO

Art. 13 Considera-se “tempo na função”, para fins de desempate de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Santana de Pirapama até 31/12/2022, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato pretende concorrer, devendo comprová-lo no ato da inscrição, desde que:

- I. Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II. Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III. Não seja vinculado a tempo de serviço paralelo.

§ 1º A contagem de tempo deve ser específica para aquela etapa ou área de ensino na qual o candidato pretende atuar, devendo estar explícita na certidão.

§ 2º Tempo paralelo é aquele em que o candidato exerceu, no mesmo período, 02 (dois) cargos.

§ 3º O candidato deverá fazer uma inscrição para cada cargo a que pretende concorrer, podendo concorrer a mais de um cargo, limitada a 4 (quatro) inscrições, desde que possua a habilitação exigida e que a acumulação seja lícita.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA OS PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

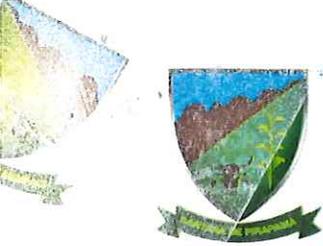
Art 14º Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, Diretor da Escola, juntamente com a equipe pedagógica proceder a distribuição de turmas para os professores detentores dos cargos de horas aulas nos anos finais do Ensino Fundamental, obedecendo a ordem da lista classificatória.

Parágrafo único. A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, evitando o fracionamento das aulas.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art.15 O Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I. por qualquer umas das partes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II. por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, em especial o Estatuto do Servidor – Lei nº. 1.339 de 05 de junho de 2020, apurada em regular processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- IV. redução do número de aulas ou de turmas do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. movimentação do servidor efetivo ou estável de acordo com a legislação vigente;
- VI. apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr êxito na contratação ou auferir vantagens no exercício da função;
- VII. em decorrência do retorno do titular do cargo;
- VIII. nomeação de candidato aprovado em concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados;

Art 16 Ao servidor contratado aplica-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Pirapama e demais legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

Art 17º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Pirapama, 20 de janeiro de 2023.

Onizia Aparecida Lucena Teixeira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I
EDUCAÇÃO INFANTIL

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	
Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para lecionar na Educação Infantil.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou,	
Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino- Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1.996.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou,	
Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou,	
Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino- Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300(trezentas)horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1.996.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	Curso Superior + habilitação específica no componente da convocação Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar. Certidão de curso de formação pedagógica.
2º	Candidato não habilitado que possua Autorização Temporária para Lecionar (ATL), com validade, emitido pela Superintendência Regional de Ensino Autorização Temporária para Lecionar ALT/atualizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV
PEDAGOGO

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º - Licenciatura plena em Pedagogia - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996, acrescido de especialização em Orientação ou Supervisão Escolar ou,	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V
EDUCAÇÃO ESPECIAL

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
	Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Certificado de Pós-graduação
	ou	
2º	Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida)	- Certificado de Pós-graduação
	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) de conteúdos de Educação Especial acrescido de Pós-graduação em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
	01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar